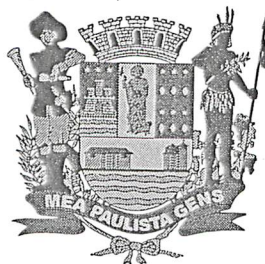


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE LEI N.º 048/2015-L

DATA DE ENTRADA: 11 de Maio de 2015

AUTOR: Alacir Raysel

ASSUNTO: Institui a "Taxa por Serviços Especiais de Turismo" e dá
outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 18 de Janeiro de 2021

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 48/2015-L

De 11 de maio de 2015.



"INSTITUI A "TAXA POR SERVIÇOS ESPECIAIS DE TURISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "TAXA POR SERVIÇOS ESPECIAIS DE TURISMO", que incidirá à base de 0,5% (meio por cento) sobre a despesa total feita por qualquer pessoa física ou jurídica nos estabelecimentos de hospedagem, restaurantes, bares, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo Único. A taxa prevista neste artigo será cobrada do cliente pelo proprietário do estabelecimento de que trata o "caput" do artigo anterior, na ocasião da liquidação da conta.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, prevendo nessa regulamentação a maneira de cobrança, os modelos de guias de recolhimento, os respectivos prazos e multas de mora e demais requisitos necessários ao perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Qualquer valor arrecadado com a taxa ora criada será depositado em conta bancária destinada unicamente a esses depósitos e qualquer quantia só poderá ser retirada, para aplicação na manutenção de pontos turísticos, melhoramentos dos mesmos ou criação de novos, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º. As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de maio de 2015.

ALACIR RAYSEL

Vereador

Protocolo nº CETSRS 11/05/2015 - 11:44:24 03197/2015
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 48/2015-L, DE 11 DE MAIO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ALACIR RAYSEL.



Várias cidades turísticas de todo o Brasil tentam preservar seus encantos naturais e atrativos turísticos, porém é grande a dificuldade na obtenção de recursos financeiros pela Administração, principalmente no caso das estâncias turísticas que vivem basicamente da exploração do turismo.

Com nossa cidade não é diferente, sempre faltaram recursos financeiros para mantê-la bonita e atraente e, principalmente, para estender essa beleza para os bairros em que estão pontos turísticos mais distantes, afinal uma Estância Turística deve cada vez mais desenvolver seu potencial.

Pensando nisso, várias cidades criaram uma espécie de taxa sobre serviços específicos, que se aplicada em percentual modesto terá insignificante impacto para as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem esses serviços, mas para a Administração e toda a população são-roquense significará um grande avanço para a manutenção e expansão de pontos turísticos, motivo pelo qual conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Isso posto, ALACIR RAYSEL, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 11/05/2015 - 11:44:24 03197/2015, de 11 de maio de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei: